

PROJETO DE LEI N.º 5.938, DE 2009

(Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA N.º

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros)

Dê-se ao caput do artigo 7º, do Projeto de Lei n.º 5.938, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 7º. Caberá à ANP, previamente à contratação sob o regime de partilha de produção, promover a avaliação do potencial das áreas do pré-sal e das áreas estratégicas.”

JUSTIFICAÇÃO

A leitura que fazemos da filosofia contida no projeto de lei dispendo sobre a exploração e produção de petróleo, gás e hidrocarbonetos fluidos nas áreas do Pré-sal é ser a mesma contrária aos princípios informadores da Constituição da República Federativa do Brasil, dentre eles o fundamento da livre iniciativa enquanto elemento fundamental do Estado democrático de direito.

Entendemos, ainda, deva-se preservar a garantia constitucional de respeito aos princípios da livre concorrência, da defesa do consumidor e do livre exercício de qualquer atividade econômica. Preservar fundamentos e princípios que estruturam o Estado democrático de Direito é missão precípua e essencial dos Poderes constituídos da República brasileira.

Temos limitada concordância com algumas orientações que estão contidas e explicitadas na proposição legislativa ora emendada. Aceitamos a modificação do regime de concessão da exploração e produção de petróleo para o regime contratual da partilha da produção, nas áreas do Pré-sal. Anuímos com assegurar maior controle de acesso às jazidas ali existentes à empresa de economia mista Petrobras, consorciada com outras empresas de prospecção, nacionais ou estrangeiras, ao lado da nova empresa estatal que será constituída para gerir o Pré-sal brasileiro, não obstante preferíssemos maior liberdade de iniciativa e um regime competitivo empresarial menos tolhido pela dominância de uma única empresa de relações tão próximas com o Estado brasileiro. Mas é só. Tivemos a preocupação de conter excessos que estão jacentes na proposição examinada por nós, com a convicção de, ao fazê-lo, aperfeiçoarmos o modelo da partilha da produção nas áreas do Pré-sal.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2009.

Antonio Carlos Mendes Thame
Deputado Federal
PSDB/SP